

TERMO DE CONTRATO Nº. 226/2023 – FETEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº1171, bairro São Vicente, CEP nº 69.303.340, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 18967884 SSP/AM e CPF n.º 893.719.762-68, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, n.º 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, estabelecida com sede na rua Jose Ozimar Barbosa, nº 178, bairro Doutor Silvio Botelho, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.895.773/0001-07, neste ato representada por sua Representante Sr.ª. **ALINE DA SILVA MAIA**, brasileira, portadora do RG nº 234.224 SSP/RR e CPF nº 531.727.012-04, residente na rua Jose Ozimar Barbosa, nº178, bairro Doutor Silvio Botelho, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com os **Processos nº. 347/2022 e 347/2022-H**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da contratação de empresa para fornecimento de GELO EM ESCAMAS POTÁVEL (GELO INODORO) para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, referente ao item 08 da Ata de Registro de Preço nº. 053/2022 do Pregão Presencial, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
08	Saco	1.449	R\$ 24,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes dos Processos nº. 347/2022 e 347/2022-H.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O prazo e execução do objeto será de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade dos eventos realizados pela FETEC, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência de Administração.

3.2. O prazo da execução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, devidamente justificado, antes do término da data final prevista.

3.3. DO FORNECIMENTO DE GELO



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

- 3.4. O fornecimento do Gelo em escamas potável (gelo inodoro) será realizado no local indicado pela Superintendência solicitante, no endereço indicado na ordem de serviço, onde o mesmo deverá ser entregue em saco plástico apropriado para o armazenamento.
- 3.5. A contratada deverá entregar no prazo máximo de 01 (uma) hora no local indicado o Gelo em escamas potável (gelo inodoro), após solicitação.
- 3.6. Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:
- 3.6.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 3.6.2. **Definitivamente**, mediante atesto e certifico na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.8. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.9. Os custos com toda a logística, transporte, frete e etc., deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da CONTRATADA, para a entrega dos itens deste contrato.
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.1.5. Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.
- 4.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o gelo em escamas potável entregue em desacordo com as especificações descritas neste contrato e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.2- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela FETEC, em estrita observância das especificações do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo e procedência.
- 4.2.2. Apresentar os sacos em perfeitas condições e devidamente lacrados.
- 4.2.3. Fornecer o gelo em escamas potável (gelo inodoro) em saco plástico apropriado para o armazenamento de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos. Vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- 4.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FETEC, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 4.2.5. A empresa fornecedora do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto fornecido.
- 4.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

4.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer o gelo em escamas potável (gelo inodoro) dentro dos prazos exigidos pelas normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total desse contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais)**, os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho nº 570, de 20 de dezembro de 2023**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste instrumento contratual. Conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
08	Saco	250	R\$ 24,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA em até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do contrato, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Falência e Concorda e Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0024.2.072, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte: 1.500.00, Nota de Empenho nº 570.

7.2. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição dos materiais deste instrumento contratual será fiscalizada, pelos servidores da FETEC, **Elaine de Souza Singh e Rafael Douglas Medeiros Guimarães**, designados formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 0509/2023, devidamente



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

publicada no DOM nº 6006 de 15 de dezembro de 2023, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do contrato.

9.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta a Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

11.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3. A multa a que se refere o Inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93;

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

11.9. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.





FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

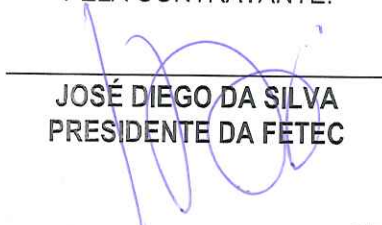
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:



JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:

ALINE DA SILVA MAIA
INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Documento assinado digitalmente

ALINE DA SILVA MAIA

Data: 29/12/2023 12:22:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

1. Maria Landida de Araújo Correia CPF: 103.337.174-22

2. Guilherme Batista de Almeida CPF: 033-973.702-64

